

# Câmara Municipal de Rio Claro

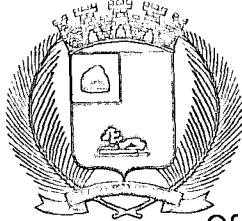
Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA N° 029/2016 SESSÃO ORDINÁRIA 05/09/2016

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 065/2016 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de Auxílio ao CENTRO SOCIAL E ESPORTIVO CLARETIANO TERRA NOVA e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 065/2016 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 46/2016 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 11/2016 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 23/2016 - pela aprovação. Processo nº 14622.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 066/2016 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de Subvenção Social às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 066/2016 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 047/2016 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 12/2016 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 24/2016 - pela aprovação. Processo nº 14623.

\$



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.040/16

Rio Claro, 13 de junho de 2016

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em regime de urgência, para que seja submetido à apreciação e deliberação da Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, que se aprovado, permitirá a transferência de recursos financeiros, na forma de AUXÍLIO à entidade CENTRO SOCIAL E ESPORTIVO TERRA NOVA, devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, instância permanente e deliberativa da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 4923/15, encaminhamos em anexo às prestações de contas, referentes ao exercício de 2015, do CENTRO SOCIAL E ESPORTIVO CLARETIANO TERRA NOVA.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações junto a Política Municipal de Assistência Social.

Atenciosamente.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOÃO LUIZ ZAINÉ  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

17/06/2016 14:07  
CÂMARA SECRETARIA



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 005/2016

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de Auxílio ao CENTRO SOCIAL E ESPORTIVO CLARETIANO TERRA NOVA e dá outras providências)

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a efetuar, por meio de auxílio, o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no valor de R\$9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais) à entidade sem fins lucrativos CENTRO SOCIAL E ESPORTIVO CLARETIANO TERRA NOVA, inscrita no CNPJ sob nº 44.943.835/0010-41.

**Parágrafo Único** - Os valores correrão por conta do código da classificação da despesa e indicação da respectiva unidade orçamentária:

- 14.02.00 - 08 243 4001 2147 - 3.3.50.43.00 (477)

**Artigo 2º** - Constitui objeto deste repasse a execução pelos participes do Programa de Proteção Social Básica, com recursos oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e repassados pela PREFEITURA, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

**Parágrafo Único** - O repasse tem vigência de 01 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

**Artigo 3º** - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial e final, referente ao repasse anterior.

**Artigo 4º** - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do termo de ajuste, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de recursos financeiros na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover um único aditamento ao termo de ajuste, limitado até 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos repasses previstos no artigo 1º desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2016, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 65/2016 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 65/2016 – Processo n.º 14622-609-16.

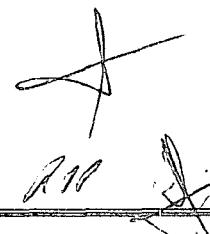
Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 65/2016, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de Auxílio ao CENTRO SOCIAL E ESPORTIVO CLARETIANO TERRA NOVA e dá outras providências.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

A Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, que dispõe:



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa".

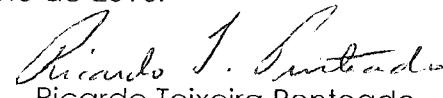
Por sua vez, o artigo 1º, da proposta em referência especifica que os valores correrão por conta do código da classificação da despesa e indicação da respectiva unidade orçamentária nº 14.02.00 – 08 243 4001 2147 – 3.3.50.43.00 (477).

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 65/2016 reveste-se de **legalidade desde que atendidos os requisitos da Lei Municipal nº 4923/2015.**

Rio Claro, 11 de julho de 2016.

  
Daniel Megalhaes Nunes  
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 65/2016

PROCESSO 14.622

PARECER Nº 46/2016

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de auxílio ao Centro Social e Esportivo Claretiano Terra Nova e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 01 de agosto de 2016.

Agnelo da Silva Matos Neto

Anderson Adolfo Christofeletti  
Relator

Paulo Marcos Guedes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 65/2016

PROCESSO 14.622

PARECER Nº 11/2016

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de auxílio ao Centro Social e Esportivo Claretiano Terra Nova e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

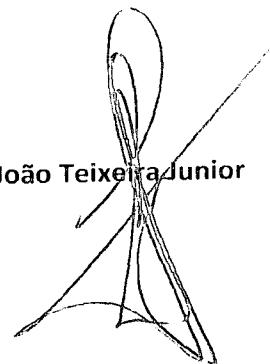
Rio Claro, 17 de agosto de 2016.



Maria do Carmo Guilherme

José Pereira dos Santos  
Relator

João Teixeira Junior



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 65/2016

PROCESSO 14.622

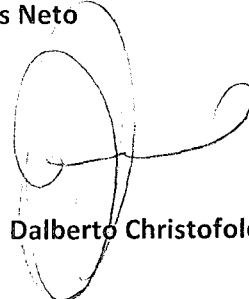
PARECER Nº 23/2016

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de auxílio ao Centro Social e Esportivo Claretiano Terra Nova e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

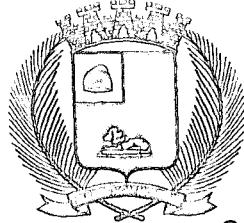
Rio Claro, 01 de agosto de 2016.

Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofoletti  
Relator

Dalberto Christofoletti



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.041/16

Rio Claro, 13 de junho de 2016

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em regime de urgência, para que seja submetido à apreciação e deliberação da Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, que se aprovado, permitirá a transferência de recursos financeiros, na forma de SUBVENÇÃO SOCIAL, às relacionadas entidades socioassistenciais de nosso Município, devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, instância permanente e deliberativa da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 4923/15, encaminhamos em anexo às prestações de contas, referentes ao exercício de 2015, do CENTRO SOCIAL E ESPORTIVO CLARETIANO TERRA NOVA e parcialmente as documentações inerentes ao INSTITUTO JUSTA TRILHA BRASIL, já que esta última nunca recebeu subvenções da municipalidade, não tendo, portanto, prestação de contas a apresentar.

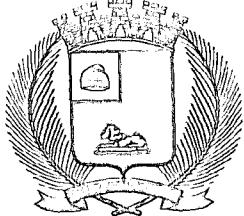
Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações junto a Política Municipal de Assistência Social.

Atenciosamente.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOÃO LUIZ ZAINÉ  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

17.06.2016 107  
CÂMARA SECRETARIA



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 066/2016

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de Subvenção Social às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a efetuar, por meio de subvenção social, o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no valor de R\$48.608,23 (quarenta e oito mil seiscentos e oito reais e vinte e tres centavos) às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas, com o objetivo de custear as despesas correntes inerentes aos seus respectivos projetos sociais:

- CENTRO SOCIAL E ESPORTIVO CLARETIANO TERRA NOVA

CNPJ: 44.943.835/0010-41

R\$28.350,00 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais)

- INSTITUTO JUSTA TRILHA BRASIL

CNPJ: 18.288.061/0001-61

R\$20.258,23 (vinte mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos)

Parágrafo Único - Os valores correrão por conta do código da classificação da despesa e indicação da respectiva unidade orçamentária:

- 14.02.00 - 08 243 4001 2147 - 3.3.50.43.00 (477)

Artigo 2º - Constitui objeto destes repasses a execução pelos partícipes do Programa de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, com recursos oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e repassados pela PREFEITURA, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

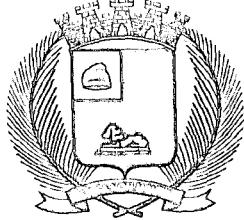
Parágrafo Único - Os repasses tem vigência de 01 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Artigo 3º - Ficam as entidades mencionadas no Art. 1º obrigadas a prestar contas até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficarem impedidas de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial e final, referente ao repasse anterior.

11

11



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 4º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções sociais na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

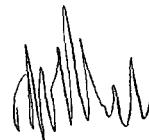
Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover um único aditamento ao Termo de Transferência de Subvenção Social, limitado até 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos repasses previstos no artigo 1º desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2016, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,



Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 66/2016 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 66/2016 – Processo n.º 14623-610-16.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 66/2016, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de Subvenção Social às entidades sem fins lucrativos CENTRO SOCIAL E ESPORTIVO CLARETIANO TERRA NOVA e INSTITUTO JUSTA TRILHA BRASIL e dá outras providências.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

"Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções."

A Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, que dispõe:



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

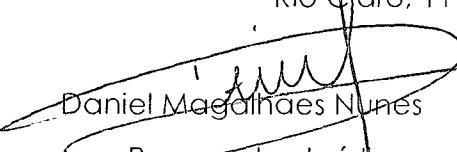
"Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa".

Por sua vez, o artigo 1º, da proposta em referência especifica que os valores correrão por conta do código da classificação da despesa e indicação da respectiva unidade orçamentária nº 14.02.00 – 08 243 4001 2147 – 3.3.50.43.00 (477).

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 66/2016 reveste-se de **legalidade desde que atendidos os requisitos da Lei Municipal nº 4923/2015.**

Rio Claro, 11 de julho de 2016.

  
Daniel Magalhães Nunes

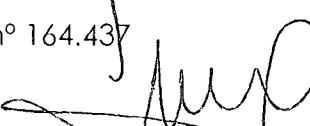
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 66/2016

PROCESSO 14.623

PARECER Nº 47/2016

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de subvenção social às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 01 de agosto de 2016.

Agnelo da Silva Matos Neto

Anderson Adolfo Christofoletti  
Relator

Paulo Marcos Guedes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 66/2016

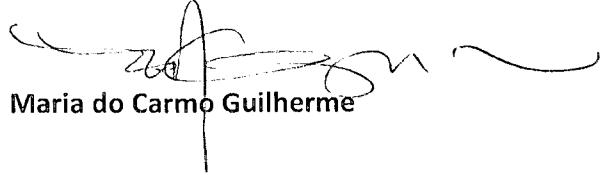
PROCESSO 14.623

PARECER Nº 12/2016

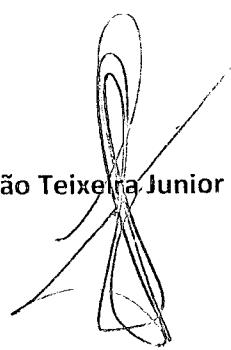
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de subvenção social às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 17 de agosto de 2016.

  
Maria do Carmo Guilherme

José Pereira dos Santos  
Relator

  
João Teixeira Junior

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 66/2016

PROCESSO 14.623

PARECER Nº 24/2016

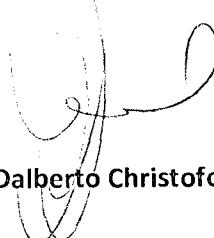
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de subvenção social às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 01 de agosto de 2016.



Agnelo da Silva Matos Neto



Dalberto Christofeletti

Anderson Adolfo Christofeletti  
Relator